

Anexo III, integrante da Lei nº 15.517, de 22 de dezembro de 2011  
 Quadro de Empregos da Autarquia Hospitalar Municipal – Parte Suplementar (PS)  
 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Situação Atual			Situação Nova			
Denominação do Emprego	Ref.	Qtde	Denominação do Emprego	Ref.	Qtde	Forma de Provimento
			Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Nível I		6	Destinado à extinção na vacância.
			a) Categoria 5	AD-5		Enquadramento nos termos do artigo 35 desta lei.
			b) Categoria 6	AD-6		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			c) Categoria 7	AD-7		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			d) Categoria 8	AD-8		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

		e) Categoria 9	AD-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
		f) Categoria 10	AD-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
		Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.
		a) Categoria 1	AD-11	Enquadramento por promoção dentre empregados públicos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e cursos correlacionados com a área de atuação, realizados ou referendados pela Autarquia, totalizando no mínimo 90 (noventa) horas.
		b) Categoria 2	AD-12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
		c) Categoria 3	AD-13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

			d) Categoria 4	AD-14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			e) Categoria 5	AD-15	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.